

**Pedidos da recorrente**

- Anular a decisão de 14 de Fevereiro de 2008 da Segunda Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), no processo R 1527/2006-2;
- Indeferir o pedido de marca comunitária n.º 3 663 234; e
- Condenar na totalidade das despesas a outra parte no processo na Câmara de Recurso.

**Fundamentos e principais argumentos**

*Requerente da marca comunitária:* A outra parte no processo na Câmara de Recurso

*Marca comunitária em causa:* Marca figurativa comunitária «GREEN by missako» para produtos e serviços das classes 3, 25, 35 — pedido n.º 3 663 234

*Titular da marca ou sinal invocado no processo de oposição:* A recorrente

*Marca ou sinal invocado no processo de oposição:* Marca figurativa comunitária «MI SA KO» para produtos das classes 18 e 25; marca figurativa nacional «MI SA KO» para serviços da classe 35

*Decisão da Divisão de Oposição:* Indeferimento da oposição

*Decisão da Câmara de Recurso:* Negado provimento ao recurso

*Fundamentos invocados:* Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 40/94 do Conselho, na medida em que basta o risco global de confusão no espírito do consumidor para recusar um pedido de marca comunitária.

**Recurso interposto em 29 de Abril de 2008 — Arbeitsgemeinschaft Golden Toast/IHMI (Golden Toast)**

(Processo T-163/08)

(2008/C 171/79)

*Língua do processo:* alemão

**Partes**

*Recorrente:* Arbeitsgemeinschaft Golden Toast e.V. (Düsseldorf, Alemanha) (Representantes: A. Späth e G. Hasselblatt, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

**Pedidos do recorrente**

- Anular a decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 31 de Janeiro de 2008 (processo R 761/2007-1);
- Condenar o recorrido nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

*Marca comunitária em causa:* Marca nominativa «Golden Toast» para produtos e serviços das classes 5, 8, 9, 11, 14, 16, 21, 24, 25, 28 a 32, 39 e 41 a 44 (pedido n.º 4.811.171).

*Decisão do examinador:* Recusa parcial do registo, para os serviços das classes 11 e 30.

*Decisão da Câmara de Recurso:* Negado provimento ao recurso.

*Fundamentos invocados:* Violação do dever de fundamentação nos termos do artigo 73.º, primeiro período, do Regulamento (CE) n.º 40/94 <sup>(1)</sup>, dado que a decisão controvertida se baseia na falta de carácter distintivo na acepção do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do mesmo Regulamento, apesar de a mesma não ter sido apreciada. Além disso, violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento n.º 40/94, uma vez que os requisitos para determinar o carácter descritivo não foram devidamente tomados em consideração.

<sup>(1)</sup> Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1993, sobre a marca comunitária (JO L 11, p. 1).

**Recurso interposto em 9 de Maio de 2008 — Microsoft/Comissão**

(Processo T-167/08)

(2008/C 171/80)

*Língua do processo:* inglês

**Partes**

*Recorrente:* Microsoft Corp. (Representantes: J.-F. Bellis, advogado, I. Forrester, QC)

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias

**Pedidos da recorrente**

- Anulação da Decisão C(2008)764 final, da Comissão Europeia, de 27 de Fevereiro de 2008, que fixou o montante definitivo da sanção pecuniária compulsória aplicada à Microsoft Corporation através da Decisão C(2005) 4420 final;
- A título subsidiário, anulação ou redução do montante da sanção pecuniária compulsória aplicada;
- Condenação da recorrida nas despesas.